



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

Publicado no Jornal "UMUARAMA ILUSTRADO"

Data 13 de maio de 2026

Edição N.º 13607 Pág. N.º 016

SECRETÁRIO (A)

RESOLUÇÃO Nº 02/2026

Ementa: Regulamenta o fornecimento gratuito e o uso obrigatório de uniforme pelos servidores da Câmara Municipal de Tapira, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Ver. Vanderlei Vieira Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Tapira, Estado do Paraná, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Esta Resolução regulamenta o fornecimento gratuito e o uso obrigatório de uniforme pelos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapira, estabelecendo os critérios de fornecimento, uso, conservação, responsabilidade, reposição e devolução das peças.

Art. 2º – O uniforme de que trata esta Resolução é composto exclusivamente por camisa, conforme modelo e padrões definidos pela Mesa Diretora em ato complementar.

§ 1º A camisa conterà, obrigatoriamente, o brasão ou logotipo oficial da Câmara Municipal de Tapira, sendo vedada a inserção de nomes, fotografias, slogans, símbolos ou qualquer outro elemento que configure promoção pessoal, eleitoral ou partidária, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal de 1988.

§ 2º O modelo definitivo, com especificação de corte, tecido, gramatura, cores institucionais e demais características técnicas, será definido em ato próprio da Mesa Diretora, garantindo versões adequadas ao gênero masculino e feminino.

§ 3º As cores adotadas deverão ser institucionais, não podendo coincidir com as cores de partidos políticos dos membros da Mesa Diretora vigente, de modo a preservar a neutralidade político-partidária da Casa Legislativa.

CAPÍTULO II – DOS SERVIDORES BENEFICIÁRIOS

Art. 3º – Fazem jus ao recebimento e ao uso do uniforme todos os servidores efetivos, e comissionados integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapira que estejam em efetivo exercício de suas funções.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

§ 1º Os servidores afastados por licença de qualquer natureza por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos não receberão novas peças enquanto perdurar o afastamento, podendo recebê-las após o retorno ao serviço ativo.

§ 2º Fica vedado o fornecimento de uniforme a estagiários, em consonância com o entendimento dos Tribunais de Contas, que consideram inapropriada a despesa em razão do caráter transitório do vínculo e da ausência de natureza profissional permanente da atividade.

CAPÍTULO III – DO FORNECIMENTO E QUANTITATIVOS

Art. 4º – A Câmara Municipal de Tapira obriga-se a fornecer gratuitamente o uniforme a todos os servidores na forma do art. 3º desta Resolução, custeado com dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º – Serão fornecidas 05 (cinco) camisas por servidor a cada 02 (dois) anos, observadas as seguintes condições:

I – o fornecimento inicial será realizado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Resolução;

II – os fornecimentos subsequentes ocorrerão a cada 02 (dois) anos, contados da data do fornecimento imediatamente anterior, preferencialmente no primeiro trimestre do exercício correspondente;

III – o servidor que ingressar no quadro de pessoal ao longo do período receberá o quantitativo integral de 05 (cinco) camisas, independentemente do período já decorrido desde o último fornecimento geral;

IV – os quantitativos previstos neste artigo são máximos estimados, podendo ser ajustados para menor por ato motivado da Mesa Diretora, nunca abaixo de 03 (três) camisas por servidor no período.

§ 1º A distribuição das camisas observará a divisão entre modelos masculino e feminino, conforme o gênero de cada servidor, podendo o servidor solicitar ajuste de tamanho no ato do recebimento, mediante disponibilidade em estoque.

§ 2º O recebimento das peças será formalizado mediante assinatura de Termo de Responsabilidade pelo servidor beneficiário, conforme modelo constante no Anexo I desta Resolução.

§ 3º Antecipadamente ao período de 02 (dois) anos, admite-se reposição extraordinária de peças quando comprovado, mediante declaração do servidor e verificação da chefia imediata, o desgaste ou inutilização decorrente de uso regular ou de acidente de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

Art. 6º – A aquisição dos uniformes será realizada mediante regular procedimento licitatório, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações, com elaboração de Termo de Referência contendo as especificações técnicas aprovadas pela Mesa Diretora.

CAPÍTULO IV – DO USO OBRIGATÓRIO DO UNIFORME

Art. 7º – O uso do uniforme é obrigatório para todos os servidores beneficiários durante o horário regular de expediente e em eventual horário extraordinário de trabalho, inclusive nas sessões ordinárias, extraordinárias e especiais, realizadas nas dependências da Câmara Municipal ou fora delas, quando o servidor estiver representando a instituição.

§ 1º A obrigatoriedade do uso do uniforme abrange todos os setores e áreas desta Casa Legislativa, incluindo serviços administrativos, de atendimento ao público, de segurança, de limpeza e de apoio.

§ 2º Ficam isentos da obrigatoriedade de uso do uniforme previsto nesta Resolução os servidores integrantes do corpo jurídico desta Câmara Municipal, por estarem abrangidos pela regulamentação própria estabelecida no art. 58, inciso XI, da Lei nº 8.906/1994 – Estatuto da Advocacia, ressalvada manifestação em contrário do próprio advogado.

§ 3º O uso do uniforme é restrito ao horário de trabalho e às atividades funcionais do servidor, sendo vedada sua utilização em atividades alheias ao serviço público ou em situações que possam comprometer a imagem institucional desta Câmara Municipal.

Art. 8º – O uniforme é de uso exclusivo do servidor destinatário, sendo vedada sua transferência ou cessão a terceiros.

Art. 9º – É vedado ao servidor:

I – alterar as características do uniforme, incluindo cortes, bordados, aplicações ou acréscimos não previstos nesta Resolução e nos atos complementares;

II – sobrepor ao uniforme peças, adesivos, insígnias, distintivos ou identificações de qualquer natureza não autorizados pela Mesa Diretora;

III – utilizar o uniforme em estado de deterioração visível, sujidade ou com apresentação descuidada;

IV – utilizar o uniforme em atividades político-partidárias, manifestações de cunho político ou eventos de natureza eleitoral;

V – utilizar o uniforme fora do horário de serviço para finalidade que possa associar a imagem institucional desta Câmara a atos ou comportamentos impróprios.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

CAPÍTULO V – DA CONSERVAÇÃO E RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR

Art. 10º – Constitui dever do servidor zelar pela adequada conservação, guarda, higiene e limpeza do uniforme, devendo apresentar-se ao serviço com as peças em condições adequadas de uso.

Art. 11º – O servidor é responsável pelas peças recebidas e firmará Termo de Responsabilidade no ato do recebimento, comprometendo-se ao bom uso, guarda e conservação do uniforme.

§ 1º Na hipótese de inutilização, perda ou extravio causados por negligência, imprudência ou imperícia do servidor, o custo de reposição da peça será suportado pelo próprio servidor, mediante desconto em folha de pagamento ou recolhimento em favor desta Câmara Municipal, vedado o desconto superior ao valor de uma peça por mês.

§ 2º Nos casos de perda ou dano decorrentes de acidente de trabalho devidamente comprovado, a reposição será realizada gratuitamente por esta Câmara Municipal.

§ 3º É hipótese de uso irregular a alteração das características do uniforme, bem como sobrepor-lhe peças, adesivos, insígnias ou distintivos de qualquer natureza não previstos nesta Resolução.

Art. 12º – As peças deterioradas ou inservíveis deverão ser entregues pelo servidor ao Setor de Almoxarifado ou à unidade administrativa responsável para fins de registro e descarte adequado, previamente à reposição de que trata o § 3º do art. 5º.

CAPÍTULO VI – DA DEVOLUÇÃO DO UNIFORME

Art. 13º – O servidor que se desligar do quadro de pessoal desta Câmara Municipal por qualquer modalidade – exoneração a pedido, exoneração de ofício, demissão, aposentadoria ou falecimento – deverá devolver todas as peças do uniforme em condições de uso ao Setor de Almoxarifado ou à unidade administrativa responsável.

§ 1º No caso de falecimento do servidor, a devolução poderá ser dispensada pelo Presidente desta Câmara Municipal, mediante decisão fundamentada.

§ 2º No caso de aposentadoria, a Mesa Diretora poderá, a seu critério, dispensar a devolução das peças já fornecidas no período em curso, como reconhecimento pelos serviços prestados.

§ 3º Peças com desgaste natural avançado, comprovado no ato da devolução, poderão ser descartadas pela unidade administrativa competente, sem ônus para o servidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

CAPÍTULO VII – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 14º – A Presidência desta Câmara Municipal, por intermédio do setor administrativo competente, ficará responsável por:

I – organizar e manter atualizado o cadastro de servidores beneficiários do uniforme e o controle dos períodos de fornecimento;

II – controlar os estoques de uniformes, os recebimentos, as distribuições e as devoluções, mediante registros próprios;

III – emitir os Termos de Responsabilidade no ato da distribuição e arquivá-los nos prontuários funcionais dos servidores;

IV – fiscalizar o uso regular do uniforme durante o expediente;

V – adotar as providências necessárias para o rigoroso cumprimento desta Resolução.

Art. 15º – A inobservância das disposições desta Resolução sujeitará o servidor às medidas disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tapira, após regular processo administrativo com observância do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. A Mesa Diretora poderá expedir orientações e recomendações antes da instauração de processo disciplinar, nos casos de descumprimento inicial ou quando a situação comportar solução administrativa direta.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

Art. 16º – As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias desta Câmara Municipal, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas quando necessário, nos termos da legislação orçamentária e financeira aplicável.

Parágrafo único. O planejamento da despesa com uniformes deverá ser incluído na proposta orçamentária anual desta Câmara Municipal, observando os princípios da economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17º – Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, mediante ato motivado, em conformidade com os princípios gerais de direito público, especialmente os previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 18º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Tapira, Estado do Paraná, aos 12 de maio de 2026.

Vanderlei Vieira Mendes
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

ANEXO I DA RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 02 /2026 TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO RECEBIMENTO DE UNIFORME

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome: _____	Matrícula: _____
Cargo/Função: _____	Setor: _____

Declaro que recebi da Câmara Municipal de Tapira, nesta data, **05 (cinco) camisas** que constituem o uniforme funcional instituído pela Resolução da Mesa Diretora nº 02/2026, nas características abaixo discriminadas, comprometendo-me a:

- utilizar o uniforme exclusivamente no exercício de minhas atribuições funcionais, durante o horário de expediente;
- zelar pelo bom uso, guarda, conservação, higiene e limpeza das peças recebidas;
- não alterar as características das peças, nem transferi-las a terceiros;
- devolver as peças em condições de uso em caso de desligamento do quadro de pessoal desta Câmara Municipal, na forma prevista na Resolução;
- comunicar imediatamente ao setor competente qualquer perda, extravio ou inutilização das peças, indicando as circunstâncias do fato.

Nº	Descrição da Peça	Tamanho	Qtde	Estado	Observações
1	Camisa – Uniforme Institucional		01	Novo	
2	Camisa – Uniforme Institucional		01	Novo	
3	Camisa – Uniforme Institucional		01	Novo	
4	Camisa – Uniforme Institucional		01	Novo	
5	Camisa – Uniforme Institucional		01	Novo	

Tapira – PR, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do Servidor Beneficiário

Setor Administrativo / Almojarifado